

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE, CECA, EURATOM) N.º 212/2000 DO CONSELHO  
de 24 de Janeiro de 2000**

**que adapta os valores fixados no artigo 13.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativos às ajudas de custo diárias de deslocações em serviço efectuadas na Áustria, na Finlândia e na Suécia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente o seu artigo 283.º,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2700/1999 <sup>(2)</sup>, nomeadamente, o artigo 13.º do anexo VII do referido Estatuto e os artigos 22.º e 67.º do referido Regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que convém adaptar os valores das ajudas de custo diários de deslocações em serviço por forma a ter em conta a evolução dos preços e das taxas de câmbio registada na Áustria, na Finlândia e na Suécia desde 1991,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O artigo 13.º do anexo VII do Estatuto é alterado do seguinte modo:

1. Os valores da tabela constante da alínea a) do n.º 1, relativos à Áustria, à Finlândia e à Suécia, passam a ser os seguintes:

Estados-Membros	I	II	III
	Graus A1 a A3 e LA3	Graus A4 a A8, LA4 a LA8 e categoria B	Outros graus
Áustria	74,47	121,81	121,81
Finlândia	92,34	155,60	155,60
Suécia	92,91	156,54	156,54

2. Os valores do primeiro parágrafo do n.º 2, relativos à Áustria, à Finlândia e à Suécia, passam a ser os seguintes:

128,58 euros para a Áustria;  
140,98 euros para a Finlândia;  
141,77 euros para a Suécia.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 327 de 21.12.1999, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 2000.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

L. CAPOULAS SANTOS

---